

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>250</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2021**

--- Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2021, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Helena Matos - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 47 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 111. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 10, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 30 de abril de 2021. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves chamou à atenção que na ata vem referido o termo “desfibrilador”, que deverá ser corrigido para “desfibrilhador”-----

--- ***Aprovada por unanimidade, com essa correção.***-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - **Voto de Pesar:** - O Presidente da Câmara propôs o cumprimento de um minuto de silêncio e a aprovação de um voto de pesar pelo inesperado falecimento, no dia 3 de maio, do colega autarca de Torres Vedras – Carlos Manuel Antunes Bernardes, que foi uma enorme perda não só para Torres Vedras mas também para a região oeste.-----  
O Carlos Bernardes, pessoa de valores e de lealdade, empenhou-se sempre com uma postura determinada e pro-ativa em causas da região, designadamente na “Oeste Sustentável - Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste”.-----

--- ***A Câmara Municipal de Óbidos, por unanimidade, manifestou o mais profundo pesar pelo falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Carlos Manuel Antunes Bernardes, pelo que endereça à família enlutada sentidas condolências. De seguida foi cumprido um minuto de silêncio em sua memória.***-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** que começou por questionar a Câmara sobre uma notícia que veio na comunicação social de que o Município de Óbidos tinha abandonado o projeto “Geoparque do Oeste”, pese embora a Câmara tenha deliberado a intenção de aderir ao projeto.-----

– Referiu que os vereadores do Partido Socialista veem com alguma preocupação a deposição no mar dos dragados da Lagoa de Óbidos, eventualmente contaminados, a curta distância da costa, o que poderá contaminar as praias da região, o que também tem causado preocupação à Câmara Municipal de Peniche, pelo que perguntou qual a posição da Câmara sobre esta matéria.-----

– Relativamente às obras de requalificação do Centro de Saúde de Óbidos o vereador Paulo Gonçalves perguntou para onde vão ser deslocalizados os serviços enquanto decorrerem as obras.-----

– O mesmo vereador deixou uma nota de apreço pelo trabalho desenvolvido pela associação Silver Coast Volunteers em projetos em parceria com o município e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>251</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

perguntou se a cedência do espaço que esta organização ocupa no edifício da Porta da Vila está protocolado com o município ou com outra entidade.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que a Silver Coast Volunteers tem sido um parceiro importante na ajuda em medidas de carácter social e humanitário e, desse modo, agradeceu o trabalho que a associação tem vindo a fazer.-----

Disse que associação está a ocupar o rés do chão e o primeiro andar do edifício da Porta da Vila para, numa dinâmica comunitária, desenvolver ações, como por exemplo a venda dos trabalhos feitos nos centros de convívio do “Melhor Idade”. As instalações foram disponibilizadas no anterior mandato por um acordo de princípio orientador de como a associação poderia cooperar nas dinâmicas e nos programas municipais.-----

– Quanto à deslocalização dos serviços do Centro de Saúde o Sr. Presidente respondeu que a Câmara apresentou soluções à ACES, que passava pela descentralização dos serviços pelas outras unidades de saúde do concelho, ou a possibilidade de serem instalados contentores para albergar os serviços de forma provisória, portanto espera-se pela decisão da Diretora da ACES Oeste Norte da escolha da solução a adotar.-----

– Relativamente aos dragados da Lagoa o Presidente da Câmara informou que há três classe de sedimentos quanto às substâncias contaminantes, da classe um à classe três. Os sedimentos das classes um e dois, que não têm metais pesados, vão ser depositados a sul da Rocha do Gronho, por forma a reforçar a quantidade de areias que tem sido decapitada nos últimos anos e que obrigou a que o município tivesse de transportar areia para a praia do Rei Cortiço e também da Estrela, e, por outro lado para reforçar o cordão dunar para evitar que haja galgamentos do mar naquela zona. Os sedimentos da classe 3, que representam 20% de todos os sedimentos no âmbito do estudo que foi feito pela comissão de acompanhamento, que são os de composição mais perigosa, vão ser depositados em locais específicos dentro do mar que estão sinalizados por normativos europeus. Acrescentou que vai ser feita uma monitorização permanente dos dragados para análise físicas, químicas e biológicas e quando se detetar alguma perigosidade esses dragados serão depositados dentro do mar, próximo do emissário.-----

Acrescentou que os sedimentos da classe três, com maiores efeitos de contaminação, estão em grande percentagem no “Braço da Barrosa” e por isso esse local vai ser deixado para a última fase da dragagem, para um período de tempo mais frio, para minimizar os efeitos de contaminação.-----

Face a esta avaliação e análise permanente dos sedimentos feita por técnicos especializados, o Presidente da Câmara disse estar muito tranquilo com todo este processo de dragagem.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que houve uma discussão pública sobre os trabalhos de dragagem da Lagoa de Óbidos, e deveria ter sido nessa altura que a Câmara de Peniche deveria ter colocado as suas preocupações. As dragagens são uma obra da APA – Agência Portuguesa do Ambiente – pelo que se pressupõe que todos os cuidados do ponto de vista ambiental estão salvaguardados. Se eventualmente aparecerem sedimentos com um grau de perigosidade maior serão avaliados no momento e tomadas as medidas necessárias.-----

--- Sobre o “Geoparque do Oeste” o Presidente da Câmara disse que conhece a notícia que veio a público e sobre ela teve uma conversa com o seu homólogo da Lourinhã. Acrescentou que houve um mal entendido na divulgação dessa notícia e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>252</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

que seria expectável que houvesse um desmentido da mesma, pois que o Município de Óbidos está no Geoparque como sempre esteve, tendo demonstrado a intenção de aderir, o que se concretizará depois de a associação ter todas as questões resolvidas no Tribunal de Contas. A notícia também diz que o Município de Óbidos não aderiu por razões financeiras, pois era o único que não tinha pago os vinte e cinco mil euros, quando, na verdade, o único município que pagou foi o da Lourinhã e todos os outros ainda não pagaram, e também porque o Município de Óbidos não está em falta com o pagamento porque até ao momento apenas há uma intenção de adesão, portanto o pagamento apenas será efetuado quando se concretizar a adesão, o que só acontecerá depois de emitido o visto do Tribunal de Contas.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que se congratulou com a retoma da realização das reuniões de Câmara presenciais, mas deveria de haver um maior distanciamento físico entre os vereadores para cumprir as regras da DGS.-----

– A vereadora Ana Sousa questionou a Câmara sobre o facto de os degraus da Praça da Criatividade estarem muito próximos da berma da estrada.-----

– A mesma vereadora chamou à atenção para a falta de tampas nas caixas de saneamento da urbanização “Casal do Velho”, o que pode causar acidentes.-----

--- O vereador Pedro Félix respondeu que a obra da Praça da Criatividade está de acordo com o projeto aprovado, e quando a obra estiver acabada vai se perceber que o degrau não fica assim tão próximo da estrada estando assim garantida toda a segurança, porque aqueles degraus destinam-se a vencer a diferença de cotas entre a estrada e a praça propriamente dita.-----

Sobre as tampas das caixas de saneamento o vereador Pedro Félix disse que foram roubadas e que algumas delas foram provisoriamente tapadas com madeira. Contudo, todas as caixas que estão em espaço público, na estrada e nos passeios, têm as tampas. As caixas de ramal que não têm tampa são as que estão dentro dos lotes, em propriedade privada.-----

--- O vereador José Pereira acrescentou que devido ao roubo das tampas de ferro os serviços municipais têm feito regularmente a reposição das tampas. Recentemente foram repostas as tampas do espaço público, e as tampas das caixas dos lotes foram tapadas com tampas de madeira para garantir as condições mínimas de segurança das pessoas.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA MARGARIDA REIS** para informar que foi inaugurado o “Espaço F”, “F” de felicidade, que pretende dar uma resposta social e gratuita à população de Óbidos, com a criação de duas salas para acompanhamento terapêutico, de lazer e de bem-estar, designadamente para pessoas que não têm integração adequada em instituições para a deficiência.-----

Referiu que vai ser concluída a formação de seis técnicos para trabalharem nestas salas, depois vai ser criado um horário específico para idosos e para a população em geral, e principalmente para pessoas com deficiência que são artistas e que como os outros vão trabalhar nas duas salas, num princípio de ajuda e de inclusão que irá fazer a diferença.-----

A vereadora Ana Reis fez um agradecimento muito especial a todas as muitas pessoas que colaboraram na concretização deste projeto.-----

--- O Presidente da Câmara reforçou o agradecimento a todos os colaboradores e à vereadora Ana Reis pelo contributo para que este espaço seja uma realidade e pelo impacto que ele vai ter na população ao nível da saúde e do bem-estar, na

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>253</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

ajuda a todas as pessoas que têm necessidades especiais mas também aos muitos outros da comunidade, independentemente da sua idade.-----

--- A vereadora Ana Sousa congratulou-se com o facto de este espaço poder contribuir para a melhoria da qualidade da saúde mental, e também para a prevenção que é muito importante neste tempo de pandemia que trouxe repercussões ao nível psicológico e da saúde mental das pessoas. Contudo, lamentou que a mensagem que está a passar na comunidade ainda seja muito redutora relativamente às potencialidades do espaço.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

--- 112. **11.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi apresentada a informação com o seguinte teor: - «Assunto: **11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2021, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0103/020121 - aquisição de elétrodos para DAE-----
- 0103/020212 - previsão para franquias de sinistro da apólice de Responsabilidade Civil-----
- 0103/020218 - procedimento para aquisição de serviços de vigilância humana por rondas em vários edifícios municipais-----
- 0201/020214 - serviços de patrocínio judiciário-----
- 0202/07030302 - manutenção da rede de águas residuais-----
- 0203/020121 - material elétrico para novo espaço da Biblioteca Municipal-----
- 0203/07011002 - aquisição de três arcas congeladores e projetores para o Complexo Escolar dos Arcos-----
- 0205/020121 e 0205/020220 - alteração da rede informática para interligação do sistema de contagem de pessoas na Vila-----
- 0205/020219 - assistência técnica das aplicações Gismat.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 11.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----  
Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se o reforço de 6 mil euros para serviços jurídicos se deve a alguma imprevisibilidade ou outra situação específica.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que se deveu a uma sub-orçamentação do valor previsível e necessário.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2021.**-----

--- 113. **12.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi presente a informação que se transcreve: - «Assunto: **12.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PPI para 2021**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>254</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

Para efeitos de apresentação de candidatura a financiamento externo, foi necessário reforçar a dotação da ação de PPI 2008/I/50 para a empreitada de ampliação do Jardim de Infância do Vau.-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e PPI em vigor para 2021, foi elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 12.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e PPI para 2021 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----  
Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que estão inscritos 60 mil euros para a obra do jardim de infância do Vau, a qual está prevista em PPI desde o ano de 2008. Tendo o Presidente da Câmara no mandato anterior dito que apesar de o valor estar inscrito em orçamento teria de ser repensar a concretização da obra devido ao cada vez menor número de crianças, a vereadora Ana Sousa perguntou o que mudou para agora se decidir avançar com a obra.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que houve um aumento da população residente na freguesia de Vau e conseqüentemente é expectável um aumento do número de crianças para frequentar o jardim de infância, acrescendo a isso existir financiamento disponível devido à fraca execução no âmbito do pacto do oeste dos fundos comunitários de apoio para equipamentos escolares. Por isso houve o entendimento de que se deveria avançar com a obra, para o que se lançou o procedimento concursal e submetida uma candidatura para o seu financiamento.--

--- A vereadora Ana Sousa congratulou-se por, 13 anos depois, finalmente o Vau ter a requalificação do jardim de infância.-----

--- O Sr. Presidente sublinhou que mais do que os 13 anos importa avaliar o contexto do momento, porque em 13 anos houve dois quadros comunitários de apoio, em que o Município de Óbidos aproveitou sempre ao máximo as possibilidades de financiamento para o que era fundamental, e por isso tiveram de ser estabelecidas prioridades, porque para se ter uma coisa não se podia ter outra.-----

--- O vereador José Pereira esclareceu que inicialmente, quando esta obra foi prevista, era para fazer um jardim de infância completamente novo, mas houve um conjunto de circunstâncias que levaram a que se mudasse de estratégia, designadamente pela diminuição do número de crianças na freguesia. Essa tendência está a inverter-se o que está a causar algum constrangimento na sala de refeições e, por isso, o projeto atual é para a requalificação do edifício existente, ampliando-o para o dotar de melhores condições.-----

--- **O executivo municipal tomou conhecimento da 12.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PPI para 2021.**-----

--- 114. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do prédio urbano a que corresponde o artigo 997 da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, localizada na Rua Padre Veríssimo, n.º 3 - Sobral da Lagoa, pelo valor de 14.500,00€.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou não usar do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do referido prédio urbano.**



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>255</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

--- 115. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do prédio a que corresponde o artigo urbano 1154 da freguesia de A-dos-Negros, sito na Rua Principal, n.º 24 - Casal do Marco - Sancheira Grande, pelo valor de 108.000,00€.

--- **Por unanimidade, a Câmara deliberou não se pronunciar a respeito do exercício do direito legal de preferência na transação do referido prédio urbano, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito de preferência.**

--- 116. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do prédio a que corresponde o artigo urbano 2173 da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, sito na Rua Circular das Quintas, n.º 3, Arelho, pelo valor de 70.000,00€.

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou não usar do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do referido prédio urbano.**

--- 117. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente a vereadora Ana Reis, por se encontrar impedida, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

--- Foi presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do prédio urbano inscrito sob o artigo 4592 da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, sito na Estrada Nacional n.º 8 - Óbidos, propriedade da Óbidos Criativa, EM, pelo valor de 280.000,00€.

O pedido vinha acompanhado de um correio eletrónico do administrador executivo da empresa municipal, com o seguinte teor:

«Assunto: Hasta pública Edifício sito na EN8 - Pedido de esclarecimentos

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Óbidos

Bom dia,

No seguimento do pedido de esclarecimentos recebido sobre o processo de direito de preferência referido em epígrafe, somos a informar V. Exa. do seguinte:

- Durante o ano de 2020, a empresa municipal não obteve quaisquer receita proveniente da realização de eventos. Durante o referido ano, a empresa municipal gastou todo o valor que tinha em caixa, fruto do trabalho de gestão realizado ao longo dos últimos anos, com o pagamento de salários e algumas iniciativas pontuais que foram organizadas de acordo com as normas e regras emanadas pela autoridade local de saúde.
- A empresa municipal, durante os períodos de confinamento e de proibição de realização de eventos, não teve direito a quaisquer apoios estatais no âmbito do COVID-19.
- Atendendo às expectativas goradas com o novo confinamento de Janeiro de 2021, as receitas previstas não se concretizaram na totalidade e torna-se necessário auxiliar e alavancar o conjunto de iniciativas que se prevêem executar neste novo impulso que se pretende criar de auxílio ao desenvolvimento económico da população.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>256</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

- Com o valor arrecadado da venda do imóvel, pretendemos apresentar um programa de animação turística que permita reter os turistas que nos visitam por um período maior, aumentando o REVPAR das unidades hoteleiras, e consequentemente as condições de vida, quer das empresas, quer dos munícipes obidenses.-----
- Nesse sentido, o Conselho de Administração da “Óbidos Criativa, EM” deliberou, por unanimidade, promover a realização de uma hasta pública para venda do imóvel sito na Estrada Nacional 8, onde atualmente está instalada a Clínica Veterinária de Óbidos, que atendendo ao contrato actualmente existente não permitia a utilização do espaço para outro fim que pudesse ser útil à empresa presentemente e que por diversas vezes havia sido manifestado interesse por parte do arrendatário em adquirir a propriedade.-----
- No passado dia 19 de Abril, a Comissão designada pelo Conselho de Administração procedeu à realização da hasta pública, tendo sido o imóvel arrematado pelo valor de 280.000€ à firma “Joana Roque, Unipessoal, Lda.”.-----
- Nos termos do regulamento da Hasta Pública, a Comissão procedeu à adjudicação provisória da venda ao representante legal da firma “Joana Roque, Unipessoal, Lda.” e à arrecadação do valor de 28.000€, correspondente a 10% do valor da arrematação (Este valor foi pago através de transferência bancária realizada no dia da hasta pública, tendo sido debitado nas contas da empresa municipal no dia 20 de Abril de 2021).-----

Com os melhores cumprimentos espero ter respondido com clareza às questões colocadas,-----

Alexandre dos Santos Ferreira, Administrador Executivo da Óbidos Criativa, EM».-----

--- O Sr. Presidente referiu que na última reunião de Câmara não era possuidor de alguns dados, desde logo o facto de a empresa municipal, no âmbito da hasta pública, e como é hábito, ter recebido os 10% do valor da venda no ato da adjudicação, ou seja 28.000€, em consequência do que foi determinado pela hasta pública.-----

Disse que este é o dado mais relevante que o demove de fazer uso do direito legal de preferência, porque envolve duas entidades públicas, o município e a empresa participada pelo município, e o que se espera de qualquer entidade, mas mais nas públicas, é que sejam pessoas de bem, que honrem os seus compromissos, e, por isso, se esta transação está assumida há que a honrar. Uma segunda razão, embora de menor importância, tem a ver com o facto de a empresa municipal ter a necessidade de fazer encaixe financeiro para reforço de financiamento, por forma a levar a cabo as atividades que inicialmente estavam previstas, como o Mercado Medieval e o Folio.-----

Acrescentou que na última reunião de Câmara tomou uma posição no sentido de não querer condicionar o futuro, mas a partir do momento em que soube que a Óbidos Criativa havia já recebido valor pago pela entidade que tinha concorrido, não vê outra alternativa se não manter a proposta de não fazer uso do direito legal de preferência.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que se mantêm os pressupostos falados na última reunião de Câmara. Trata-se de uma propriedade do município, portanto pública, e pode ser um espaço central da vila de Óbidos para o desenvolvimento de um qualquer projeto de intervenção.-----

Disse que o episódio da hasta pública é muito pouco transparente, faltando também neste processo os termos do contrato de arrendamento, uma avaliação

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>257</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

patrimonial do prédio em causa e, ainda, não estar determinada a capacidade urbanística do imóvel, o que é muito relevante do ponto de vista da argumentação, porque não está excluída a possibilidade de especulação imobiliária à custa do património público.-----

Disse que a falta de uma avaliação patrimonial do prédio em causa configura o “achismo”, porque se acha que o preço é bom, aliás o Presidente da Câmara fez de promotor imobiliário, porque numa primeira oportunidade achou que o preço não era simpático, mas agora já considera que é simpático, e portanto já se está numa fase em que os eleitos estão na base de uma configuração de um negócio ao determinarem a sua opinião quanto ao valor do prédio.-----

O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista fazem a proposta de o Município de Óbidos adquirir este imóvel através do uso do direito legal de preferência, porque o não uso prejudica o interesse do erário público, e, nesse caso, afirmou esperar que a maioria política da Câmara esteja em condições de defender a sua posição nas instâncias judiciais que os vereadores do Partido Socialista vierem a acionar na defesa do interesse público, e vão fazê-lo.-----

Acrescentou que é gravíssimo o facto de não haver uma avaliação do imóvel, e de não estar determinada a sua capacidade urbanística para evitar eventual especulação imobiliária, que neste caso é relevante para a apreciação do assunto. Reafirmou que os vereadores do Partido Socialista entendem que o município deve usar do direito legal de preferência para não ser praticado um ato prejudicial ao interesse do erário público.-----

--- O Sr. Presidente referiu que a adjetivação que o vereador Paulo Gonçalves fez ao Presidente da Câmara de ser “promotor imobiliário” é gravíssimo, pois era o que faltava o Presidente da Câmara não ter opinião sobre o valor de um ativo da empresa municipal participada pelo Município de Óbidos, para mais tendo em conta uma avaliação feita pela entidade financiadora que avaliou o imóvel em 220 mil euros.-----

Frisou que confia no trabalho que a administração da Óbidos Criativa fez, pois a hasta pública foi feita como o foram todas as outras, por isso não se deve levantar a suspeição e, como “quem não deve não teme”, instou os vereadores do Partido Socialista a recorrerem às instâncias judiciais, e que o façam imediatamente.-----

--- A vereadora Ana Sousa requereu cópia e comprovativo da data da publicação do edital da hasta pública no portal municipal, cópia e comprovativo da afixação nos locais de estilo dos editais da hasta pública, e a identificação dos concorrentes.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que esse pedido deveria ser dirigido formalmente à empresa municipal, mas, evitando a formalidade, pediu aos serviços que enviem os documentos diretamente à vereadora Ana Sousa.-----

--- O vereador Pedro Félix disse ficar estupefacto com o interesse exagerado dos vereadores da oposição na manutenção deste imóvel na empresa municipal, com ameaça de recorrer a instâncias judiciais, intrigando-o o que estará por trás desta posição de modo a tentar assustar quem decidir pela opção da venda, e portanto, esta forma de condicionar a democracia não será a melhor estratégia.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves respondeu que as razões são as que referiu anteriormente, que são o facto de ser património público, o facto de não haver uma avaliação do imóvel, o facto de a hasta pública ser tudo menos transparente e desconhecer-se o contrato de arrendamento em vigor. Por tudo isso os vereadores do Partido Socialista entendem que a venda não é uma boa decisão e



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>258</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

por isso é que propõem a aquisição, caso contrário o próximo passo é ir mais além por considerarem que a venda lesa o interesse público.-----

--- O vereador Pedro Félix esclareceu que a Câmara não está a discutir a venda. A venda é uma decisão da empresa municipal, que já a tomou. À Câmara apenas compete dizer se vai exercer o direito legal de preferência, ou não. Se por ventura a empresa municipal não cumpriu as formalidades legais e se o processo é menos claro na venda do imóvel essa é uma questão que tem de ser vista com a O.C.-----

Acrescentou que de acordo com o que está definido no PDM o índice de construção naquele local é de 20%, o que possibilitaria uma construção de pouco mais de 70 metros quadrados. O edificado é muito superior ao que ali se poderá construir de novo, portanto a maneira de o imóvel valer mais é mantê-lo como está.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que a justificação de já ter sido pago o sinal para o município não usar do direito de preferência, é irrelevante no caso, e a Câmara deveria ter tido conhecimento da intenção da Óbidos Criativa de vender o imóvel, sendo certo que processo é pouco claro, pouco transparente e pouco defensor do interesse público, por isso o imóvel deve ser mantido na esfera pública, não ser vendido a terceiros, a privados.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que por uma questão de princípio e de cumprimento das regras entende que a Câmara não deve optar por exercer o direito de preferência, porque a entidade vendedora é comparticipada a cem por cento pelo Município de Óbidos. Acrescentou que não sabendo o vereador Paulo Gonçalves do valor da avaliação e usa esse argumento para fundamentar a sua proposta, não entende como pode propor à Câmara fazer a aquisição do imóvel sem conhecer essa avaliação, porque, como aconteceu no passado não se pode comprar mais barato porque depois é-se criticado, mas se se comprar mais caro está a lesar-se o erário público.-----

**--- Colocado o assunto a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, do Presidente da Câmara e dos vereadores Pedro Félix e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara declarou o seu voto de qualidade, pelo que, por maioria, foi deliberado não exercer o direito legal de preferência na transação do prédio urbano inscrito sob o artigo 4592 da freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, propriedade da Óbidos Criativa, EM.**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «O assunto esteve presente, antes desta reunião, na reunião do dia 30 de abril. Nessa data o Presidente da Câmara informou que não havia intenção de o Município de Óbidos fazer uso do direito legal de preferência, porquanto o negócio está a decorrer, tanto mais que o edifício em causa alberga a única clínica veterinária que existe no concelho de Óbidos.-----

Tivemos oportunidade, nesse momento, de referir as maiores dúvidas sobre esta opção, pois sendo a Óbidos Criativa uma empresa municipal comparticipada a cem por cento pelo Município de Óbidos, importa saber qual a oportunidade da decisão da venda do imóvel e o porquê de a Câmara não ter sido consultada nessa decisão. No orçamento e no Plano de Atividades para 2021 que foi apresentado pela Óbidos Criativa às entidades que a superintendem, nomeadamente a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, não

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>259</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

consta a venda de património, portanto sendo omissa nesses documentos a venda de património deveriam tê-la feito com uma alteração aos planos validados por estes órgãos. Acrescentámos que se trata de um imóvel de grande centralidade, o que é uma mais-valia, não só pelo que já existe, como pela construção da “Praça da Criatividade” e até com a efetivação do projeto da “Mobilidade Suave” que prevê melhoramentos naquela área. Por isso, referimos que os vereadores do Partido Socialista não só discordam como o assunto aparece na reunião de câmara, como entendem que o imóvel não deve ser vendido, para não se perder do património municipal. Dissemos ainda, a 30 de abril, que a representante da Câmara Municipal na Assembleia Geral da Óbidos Criativa não foi mandatada para determinado sentido de voto nem para tomar qualquer posição. Considerando que a venda se deve eventualmente ao facto de a Óbidos Criativa necessitar de realizar dinheiro, sugerimos ainda que a Câmara opte pelo uso do direito legal de preferência, mantendo o contrato de arrendamento que está vigente, ficando aberta a possibilidade de no futuro repensar-se a utilização a dar aquele espaço. Mais dissemos, na reunião anterior, que a Câmara deve optar por exercer o direito de preferência, mesmo que isso implique a contração de um empréstimo, e assim manter este edifício na posse pública, porque há interesse em manter a posse do imóvel, e o município tem o direito de preferência e tem capacidade de endividamento para o adquirir.-----

O que disse então o Presidente de Câmara, Humberto Marques?-----

O Presidente da Câmara declarou que, face à aproximação do fim de mandato e do ato eleitoral autárquico daqui a cinco meses, não se sentia bem a eventualmente condicionar o futuro executivo com esta tomada de decisão de passar o imóvel para um privado. Por isso, considerando as dificuldades financeiras da empresa municipal, disse que não vê objeção em fazer uma adenda ao contrato-programa para aumentar o valor do financiamento à empresa, para não condicionar eventuais decisões que a próxima Câmara queira tomar para aquele espaço. Entende que não vê necessidade na aquisição do imóvel porque não vê que utilização lhe dar a curto prazo ou a médio prazo, mas pode adiar-se esta decisão para ser tomada pela próxima Câmara. Contudo, se a Câmara decidir pelo uso do direito de preferência, vai ser necessário contrair um empréstimo. A fim de avaliar estas questões e também para avaliar o nível de dificuldade de tesouraria da O.C., e ainda para questionar as condições do contrato de arrendamento em vigor, o Presidente da Câmara propôs que o ponto fosse retirado para ser novamente presente à Câmara, o que obteve a concordância dos restantes membros.-----

Esta foi a história da reunião do dia 30 de abril.-----

E hoje, dia 14 de maio, 15 dias depois, qual é a história?-----

O senhor Presidente da Câmara, o mesmo Humberto Marques, diz que soube que já houve lugar ao pagamento de sinal por parte dos compradores, e, portanto, que já nada há a fazer e que temos de respeitar a boa-fé das partes! Pelo que propõe que a Câmara não use o direito de preferência, porque... pasme-se, já houve pagamento de sinal!-----

Portanto, o Presidente cessante Humberto Marques já não julga que pode estar a condicionar o futuro executivo com esta tomada de decisão de passar o imóvel para um privado, já vê objeção em fazer uma adenda ao contrato-programa para aumentar o valor do financiamento à empresa, já admite condicionar eventuais decisões que a próxima Câmara queira tomar para aquele espaço, já não vê necessidade em adiar-se esta decisão para ser tomada pela próxima Câmara, já não vê necessidade em avaliar estas questões nem avaliar o nível de dificuldade de tesouraria da O.C., e também já não lhe interesse questionar as condições do contrato de arrendamento em vigor.-----

Foi o chamado salto mortal atrás com pirueta!-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>260</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

Nós não temos esse problema de coluna e mantemos a nossa posição.-----  
Mantêm-se os pressupostos que indicámos na última reunião:-----  
1. não está aqui em causa o fim a que se destina o arrendamento e nada nos move contra o veterinário ou os seus proprietários.-----  
2. trata-se de propriedade do município, propriedade pública, trata-se de propriedade passível de ser um espaço de charneira nos projetos de intervenção no espaço público central da Vila de Óbidos.-----  
3. não está identificado o contrato de arrendamento que nele vigora, e estranhámos, 15 dias depois, o mesmo não ter sido presente a esta reunião, embora tenha sido pedido.-----  
4. não está determinada a capacidade urbanística do imóvel.-----  
5. não está clara ou pelo menos não é transparente o episódio da hasta pública.-----  
6. não está excluída a possibilidade de uma futura especulação imobiliária à custa do património público.-----  
7. E fundamentalmente não existe uma avaliação patrimonial do prédio em causa pelo que o valor que lhe foi atribuído, 280.000 €, está na esfera do achismo, opinião pessoal dos vários envolvidos e ao que saiba nenhum deles é profissional do ramo imobiliário.-----  
Dito isto, mantivemos a nossa proposta de fazer uso do direito de preferência para a aquisição do imóvel para não permitir a saída do mesmo da esfera pública desse imóvel, por entendermos que o não uso desse direito de preferência pode ser prejudicial ao interesse do erário público, por não estarem devidamente esclarecidos os pressupostos do negócio e fundamentalmente o valor do imóvel face à sua potencialidade urbanística.--  
Votámos contra o não uso do direito de preferência, ou seja, votámos contra a venda do imóvel, porque julgamos que seria mais sensato, e a Câmara tem possibilidade financeira de o fazer, garantir a aquisição do imóvel por parte do município e garantir os recursos financeiros que a Óbidos Criativa necessita para fazer face às dificuldades operacionais que atravessa.-----  
Mais dissemos, vencidos nessa decisão, que iremos apresentar o caso às autoridades, por, entre muitas razões, se ter permitido a venda do imóvel a privados sem a clara determinação do seu valor, e que esperamos que todos os envolvidos nesta votação, da decisão de não usar o direito de preferência, estejam em condições de defender a mesma nas instâncias judiciais que iremos acionar na defesa do interesse e do erário público.-----  
Vítor Rodrigues, Paulo Gonçalves, Ana Sousa.»-----

--- 118. **RETIFICAÇÃO DA ATA N.º 6/2021**: - Dando cumprimento à decisão da Câmara de proceder à retificação da ata n.º 6/2021, de 19 de março, quanto ao ponto de atribuição das bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, por forma a preservar a identidade e a confidencialidade dos dados de cariz pessoal dos estudantes e dos seus agregados familiares, uma vez que a ata é um documento de dimensão pública, foi apresentada proposta retificativa da ata, da qual foram ocultados da informação do Gabinete de Educação os nomes dos candidatos excluídos. Por uma questão de transparência da decisão não foram ocultados os nomes dos estudantes que foram contemplados com bolsa de estudo.-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a retificação à ata n.º 6/2021, da reunião do dia 19 de março, relativamente ao assunto da “Atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior no ano letivo 2020-2021”.***-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		261
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

--- 119. **PROCOLO COM O INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO:** -  
Transcrevem-se de seguida dois dos documentos que serviram de base à decisão:-----

«Assunto: **Protocolo entre o Instituto de Registos e Notariado, I. P. e o Município ao abrigo do artigo 7.º do DL n.º 107/2018 de 29 de novembro**-----

É competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, conforme previsto no artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.-----

A referida competência foi concretizada nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, nos seguintes termos:-----

“1 — *É da competência dos órgãos municipais:*-----

- a) *A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;*-----
- b) *A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.*”-----

As Câmaras Municipais exercem ainda competências de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, conforme previsto no DL n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua actual redação, necessitando para o efeito de aceder à identificação do proprietário/possuidor dos veículos, como no caso dos veículos abandonados, de modo a dar seguimento às diligências para a sua remoção.-----

A alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro refere que no exercício das competências previstas no artigo 2.º, as entidades utilizam o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) para o levantamento dos autos de contraordenação.-----

O artigo 7.º do citado diploma prevê que os municípios estabelecem em Protocolo com o Instituto de Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.), as condições de acesso e consulta à identificação dos titulares dos veículos, no âmbito da competência transferida relativa ao estacionamento público, cabendo-lhe a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários.-----

A fim de ter acesso à identificação e respectivo domicílio do titular do veículo, carece este Município de estabelecer o protocolo em causa, a fim de poder exercer as competências assumidas.-----

Neste sentido é apresentada pelo Instituto dos Registos e do Notariado uma proposta de protocolo que visa regulamentar o acesso à base de dados de registo de veículos, apenas para efeitos de processos contraordenacionais no âmbito estrito do SCoT, de modo a aceder à informação constante da base de dados do registo de veículos, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º-D e n.º 2 do artigo 27.º-E, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>262</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

Em face do exposto e no âmbito das competências supra mencionadas, remete-se para apreciação e decisão da Câmara Municipal.-----  
Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

**«PROTOCOLO DE ACESSO  
À BASE DE DADOS DO REGISTO DE VEÍCULOS**

Considerando que,-----

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P. (IRN, I. P.), tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da identificação civil e da nacionalidade, do registo civil, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas, bem como assegurar a regulação, controlo e fiscalização da atividade notarial, e por atribuição tratar e disponibilizar os dados estatísticos e informativos constantes das várias bases de dados de que é titular (cfr. n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, e também o artigo 27.º-A do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro);-----

Nos termos da alínea d), do n.º 2 do artigo 27.º-D do Decreto-Lei n.º 54/75 de 12 de fevereiro, a informação sobre dados pessoais referentes à situação jurídica do veículo, constante da respetiva base de dados, pode ser comunicada “às entidades a quem incumba a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, para prossecução das respetivas atribuições”, através de linha de transmissão de dados, entre outras entidades, às câmaras municipais;-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS (CMO) é, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, bem como, por força do disposto no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro, a entidade a quem compete a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, na área territorial do Município de Óbidos;-----

Ao INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P. (IGFEJ I.P.), pelo artigo 3.º, n.º 2, alínea m) do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, encontra-se deferida a gestão da rede de comunicações da justiça, em articulação com os serviços e organismos do Ministério da Justiça, garantido a sua segurança e operacionalidade e promovendo a unificação de métodos e processos, e ainda assegurar a execução e manutenção dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da justiça, garantido a sua gestão e administração em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério Justiça e o apoio informático aos respetivos utilizadores. O IGFEJ, IP é o responsável pela manutenção da integridade e funcionamento das aplicações informáticas do IRN, I.P. que suportam as várias áreas de registo, incluindo o registo automóvel;-----

A AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA (ANSR), nos termos do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, tem por missão o planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária, bem como aplicação do direito contraordenacional rodoviário;-----

A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA (SGMAI) que, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, veio suceder nas atribuições da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE), designadamente na área das comunicações e das tecnologias de informação, enquanto materialização do princípio da prestação de serviços partilhados a todos os serviços do Ministério da Administração Interna (MAI);-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>263</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

Considerando ainda que,-----  
 Sob a denominação «Sistema de Contra-Ordenações de Trânsito» (ScoT), foi criada, no âmbito do projeto «Polícia em Movimento», uma ferramenta de mobilidade para uso de militares e agentes de segurança que, para além do acesso a dados pertinentes à sua atividade, visou permitir igualmente a desmaterialização do processo de contraordenações, e que à ANSR compete, neste âmbito, a gestão do sistema, autorizando as entidades a utilizarem o mesmo, assegurando a participação na celebração dos respetivos protocolos com as entidades proprietárias das bases de dados indispensáveis à utilização do sistema. E que, compete à SGMAI promover as adaptações aplicacionais do ScoT;-----

A necessidade de adoção de estratégias no combate à sinistralidade rodoviária, cujo foco principal passa pela consagração de medidas de sensibilização, prevenção, fiscalização e dissuasão dos comportamentos que motivam em larga medida os acidentes rodoviários, e a importância que o ScoT traz à execução destas medidas, diminuindo custos de processamento, elevando os níveis de eficiência e eficácia no processamento automático das contraordenações pela entidade fiscalizadora do trânsito, agilizando procedimentos, aumentando as garantias da sua aplicação, minimizando o tempo decorrido entre a infração e a sanção, com o objetivo último da sua significativa diminuição, por via da alteração de comportamentos dos condutores;-----

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, cuja epígrafe é «estacionamento público», «*é da competência dos órgãos municipais regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento*».-----

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, «*no exercício das competências previstas no artigo 2.º, as entidades mencionadas no artigo anterior: a) Utilizam o Sistema de Contraordenações de Trânsito (ScoT) para o levantamento dos autos de contraordenação*».-----

Considerando, por último, o Parecer da CNPD n.º ... -----

O presente protocolo visa regulamentar o acesso à base de dados de registo de veículos, apenas para efeitos de processos contraordenacionais no âmbito estrito do ScoT.-----

Entre:-----

O Instituto dos Registos e do Notariado, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*;-----

O Município de Óbidos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Humberto da Silva Marques*;-----

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., representado pela Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Rosa Tobias Sá*;-----

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, representada pelo seu Presidente, *Rui Paulo Soares Ribeiro*;-----

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, representada pelo Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*;-----

É autorizada a celebração do presente protocolo de acesso por parte da Câmara Municipal de Óbidos à informação constante da base de dados do registo de veículos, ao abrigo da

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>264</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º-D e n.º 2 do artigo 27.º-E, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro, nos termos das cláusulas seguintes:-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 - Pelo presente protocolo a Câmara Municipal de Óbidos (CMO), é autorizada a aceder à informação do registo de veículos mediante consulta em linha à respetiva base de dados, localizada no Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., (IGFEJ, IP), quanto ao nome, residência habitual, número do documento de identificação e número de identificação fiscal, quando tecnicamente disponível, ou firma, sede e número de pessoa coletiva, do proprietário, locatário ou usufrutuário, e ainda sobre os ónus ou encargos.-----

2 – A consulta dos dados indicados no número anterior tem em vista a finalidade exclusiva de prossecução da competência que lhe está legalmente cometida na fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Condições do acesso à informação**

1 – O acesso à informação é efetuado em tempo real, através de comunicação eletrónica de dados entre os sistemas de justiça e o sistema SCoT, com utilização de *webservices* especificamente implementados de modo a assegurar o fornecimento dos dados acordados de forma segura e as pesquisas são permitidas, por matrícula do veículo.-----

2 – O IGFEJ, I.P. atribui uma palavra-chave à ANSR, enquanto entidade que tem a gestão do SCoT, para acesso aos *webservices* disponibilizados.-----

3 – Para efeitos de auditoria e segurança, a ANSR, através da SGMAL, compromete-se, em cada transação, a enviar ao IGFEJ, IP a identificação do utilizador que solicita a informação, o número do processo ou o auto de notícia a que respeitam para além dos demais dados de auditoria que forem estabelecidos pelo IRN e pelo IGFEJ, I.P..-----

4 – Os registos de acesso à informação, a identificação do utilizador que a ela acedeu, e demais dados de auditoria, ficam registados no sistema durante dois anos a contar da realização do acesso.-----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Dados Pessoais**

1 – A CMO deve observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, designadamente:-----

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;-----
- b) Não transmitir a informação a terceiros;-----
- c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.-----

2 – É expressamente proibida qualquer forma de interconexão de dados pessoais.-----

3 – Caso a CMO tenha apoio de entidade ou organismo terceiro na execução do presente protocolo, designadamente, para a parte tecnológica, fica desde já a CMO vinculada a assegurar o cumprimento e o estabelecimento de todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para:-----

- a) Manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ilegal ou tratamento não autorizado;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>265</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

- b) Assegurar que as pessoas envolvidas assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
- c) Dar conhecimento ao IRN de todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento, incluindo, facilitar e contribuir para as auditorias, inspeções, conduzidas pelo IRN, ou por outro auditor por este mandatado.-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Modalidade de acesso à informação**

- 1- O acesso à informação constante do registo de veículos processa-se por:-----
- a) Infraestrutura dedicada entre o IGFEJ, I.P. e a SGMAI; ou-----
- b) Circuito IP/MPLS a interligar com a infra-estrutura do Ministério da Justiça.-----
- 2 – A instalação, gestão e manutenção da infraestrutura de comunicações referida no ponto anterior é da responsabilidade da SGMAI.-----
- 3 – Em ambos os casos é obrigatório a implementação de túneis IPSEC, que garantam a confidencialidade dos dados.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Utilizadores**

- 1 - A CMO e a ANSR comprometem-se, a fazer controlo dos acessos dos utilizadores da informação objeto do presente protocolo, devendo o acesso ao sistema ser realizado através de código de utilizador individual e de palavra-chave pessoal.-----
- 2 - Os acessos serão individualizados e cada utilizador terá um nome de utilizador e uma palavra-chave pessoal que o responsabiliza pelo uso que fizer do serviço.-----
- 3 – Cabe à CMO, em conjunto com a ANSR e a SGMAI, estabelecerem normas internas, designadamente, quanto à segurança e confidencialidade dos dados cedidos.-----
- 4 - O acesso à informação e a posterior utilização da mesma é da exclusiva responsabilidade da CMO, porque é esta a entidade autorizada, nos termos deste Protocolo, a aceder à base de dados do registo de veículos.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Actividades subsequentes à assinatura do protocolo**

Após a assinatura deste protocolo, o IGFEJ, I.P. disponibiliza, junto da SGMAI, a documentação sobre os procedimentos e informação de ordem técnica necessários à implementação da infraestrutura e túnel IPSEC.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Garantias**

- 1 – O IRN, IP e o IGFEJ, I.P. asseguram que a consulta possa ser efetuada nos termos e condições constantes da lei e do presente protocolo.-----
- 2 – O IRN, IP e o IGFEJ, I.P. adotarão as medidas necessárias a que, por força da consulta, não se verifique qualquer alteração de informação, bloqueio ou diminuição dos tempos de resposta das bases de dados.-----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Emolumentos**

- 1 – Pelo acesso à informação constante da base de dados do registo de veículos são devidos os emolumentos fixados no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.-----
- 2 - Para efeito da tributação emolumentar será considerado um acesso útil, cada consulta (“input”) realizada pela CMO em relação a cada matrícula distinta de veículo automóvel constante da base de dados, por dia, e no âmbito específico da utilização do ScoT.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>266</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

3 - São aplicáveis aos protocolos em vigor as alterações supervenientes aos valores devidos pelo acesso à base de dados, a partir da data estipulada no ato normativo que as determine ou, na ausência de norma que fixe aquela data, a partir da data de entrada em vigor do mesmo ato normativo.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Pagamento**

1 - O pagamento dos emolumentos devidos será realizado mensalmente, por intermédio de depósito bancário a fazer em conta aberta à ordem do IRN, IP e a ser indicada por este.

2 - O prazo máximo para se proceder ao pagamento dos emolumentos será de 30 dias contados a partir da data da receção da comunicação do IRN, IP em que se contabilize o número total de acessos efetuados pela entidade consulente à base de dados do registo de veículos.-----

3 – A CMO aceita que a comunicação do IRN, IP prevista no número anterior goze de uma presunção de veracidade, a qual só poderá ser ilidida após a liquidação e cobrança mensal dos emolumentos devidos pelo acesso à base de dados do registo de veículos.-----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução**

1 - Constitui causa de resolução do presente protocolo, pelo IRN, IP, a falta de pagamento voluntário pela CMO dos emolumentos devidos, decorridos 6 meses sobre o prazo referido no n.º 2 da cláusula anterior, sem que o organismo proceda à respetiva regularização, bem como o incumprimento dos deveres previstos na cláusula 3.ª.-----

2 - A resolução do protocolo implica a cessação imediata da autorização de acesso ao conteúdo da base de dados do registo de veículos por parte da CMO.-----

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, implica igualmente a cessação imediata da autorização de acesso ao conteúdo da base de dados do registo de veículos por parte da CMO a falta de pagamento voluntário dos emolumentos devidos, decorridos 30 dias sobre o prazo referido no n.º 2 da cláusula anterior, restabelecendo-se o acesso na sequência do respetivo pagamento.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Prazo**

Sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior, o presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, tacitamente prorrogável por iguais períodos, até que qualquer das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês.-----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Interpretação**

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer deles.-----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente protocolo entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da sua assinatura.-----

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.-----

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado,

\_\_\_\_\_  
*Filomena Sofia Gaspar Rosa*

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,

\_\_\_\_\_  
*Humberto da Silva Marques*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>267</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.,

-----  
*Maria Rosa Tobias Sá*

O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária,

-----  
*Rui Paulo Soares Ribeiro*

O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna,

-----  
*Marcelo Mendonça de Carvalho*».

--- A vereadora Ana Sousa perguntou quem no município vai ficar com este serviço, nomeadamente a parte da fiscalização e a parte do desenvolvimento das contra-ordenações.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que, para já, numa primeira fase, na área da fiscalização o município tem apenas uma pessoa e nas contra-ordenações há uma colaboradora que já fez formação, mas que é francamente pouco.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente minuta de protocolo a celebrar com o Instituto dos Registos e do Notariado, que visa regulamentar o acesso à base de dados de registo de veículos.**-----

--- 120. **PROTOCOLO PARA PROMOVER A FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ADULTOS**: - Transcrevem-se dois dos documentos que serviram de base à decisão: - «Assunto: **Proposta de protocolo entre o Município de Óbidos e o Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó**-----

Os Centros Qualifica (CQ) foram criados com o objetivo de promover a formação e qualificação de adultos, através da oferta de formação adequada às necessidades do mercado de trabalho. Neste âmbito, CQ do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó (Bombarral) apresentou uma proposta de parceria com o Município de Óbidos, para a qualificação da população adulta, através das diversas modalidades formativas que oferecem, designadamente o processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) de nível Escolar e Profissional, bem como outras ofertas formativas modulares, propostas pelos parceiros ou pela procura do público-alvo.-----

Assim, verificando-se a necessidade e potencialidade desta parceria para o território de Óbidos, designadamente para pessoal não docente, animadores do Crescer Melhor e Melhor Idade, remeto para apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, a proposta de protocolo entre o município de Óbidos e o Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó.-----

Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe de Divisão de Educação»-----

#### «PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA QUALIFICAÇÃO DE ADULTOS

Considerando que:-----

a) A qualificação dos adultos deve constituir uma prioridade estratégica do país e das regiões onde estão inseridos, por isso, é estritamente necessário adotar-se as condições necessárias para que a população ativa possa fortalecer e ver reconhecidas as suas qualificações.-----

b) O preenchimento destas situações tem de contemplar uma ação integrada e coordenada entre diferentes entidades participantes. Esta ação deve também envolver uma forte coordenação de medidas e dinâmicas promotoras nos diferentes territórios, tendo pre-



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>268</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

sente a indispensabilidade permanente de ser garantida a melhor utilização possível dos recursos.-----

c) Os Centros Qualifica devem operar, de modo integrado e coordenado no território, com outras entidades, constituindo-se como agentes centrais na resposta ao desafio da qualificação de adultos, consignados na ANQEP, I.P. (Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional).-----

d) O Agrupamento de Escolas Fernão do Pó é entidade promotora de um Centro Qualifica, conforme publicação no Diário da República ocorrida em 8 de fevereiro de 2017 – Despacho conjunto do Ministério da Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia n.º 1971/2017.-----

e) O artigo 9.º da Portaria n.º 135-A/2013 de 28 de Março prevê que os Centros Qualifica estabeleçam, de forma autónoma, parcerias que contribuam para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente com empregadores, entidades formadoras, rede social e solidária, municípios e serviços e organismos da Administração Pública, designados entidades parceiras, reforçando as sinergias, a complementaridade e a qualidade das respostas junto das populações e do mercado de emprego.-----

g) As atribuições do Município previstas nas alíneas d) e m) do n.º 2, do artigo 23.º, relativas as áreas da educação e promoção do desenvolvimento e a competência da Câmara Municipal, prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12-09,-----

Neste âmbito é celebrado o presente protocolo entre:-----

- **Agrupamento de Escolas Fernão do Pó - Centro Qualifica**, adiante designado por CQAEFP, 1º Outorgante, pessoa coletiva nº 600079970, com sede na Avenida Dr. Joaquim de Albuquerque, 2540-004 Bombarral, representada pelo Dr. Emanuel José dos Anjos Vilaça, na qualidade de Diretor.-----

E-----

- **Município de Óbidos**, adiante designado por CMÓbidos, 2º Outorgante, pessoa coletiva n.º 199830150, com sede no Largo de S. Pedro, 200-887 Óbidos, representada pelo Eng. Humberto Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Contexto)**

O presente protocolo é estabelecido em contexto de funcionamento do CQAEFP, visando o reforço das sinergias, a complementaridade e a qualidade das respostas junto das populações com necessidades de qualificação.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Compromissos Gerais dos Outorgantes)**

Os Outorgantes comprometem-se a:-----

1 Colaborar e articular com vista à rentabilização das suas potencialidades e dos seus recursos;-----

2 Desenvolver ações conjuntas tendo em vista dar resposta às necessidades de qualificação e formação dos potenciais candidatos;-----

3 Utilizar mutuamente os materiais e meios de informação e de divulgação;-----

4 Realizar conjuntamente cursos, seminários e conferências, sempre que oportuno;-----

5 Outras ações que os Outorgantes considerem úteis estabelecerem.-----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Ações, Medidas e Responsabilidades dos Outorgantes)**

No âmbito do presente protocolo constituem-se como ações, medidas e responsabilidades dos dois outorgantes envolvidos:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>269</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

**1.º Outorgante**-----

a) Encaminhar as ofertas de educação e formação que melhor se adequem ao perfil e às necessidades, motivações e expectativas de cada adulto; reconhecer, validar e certificar competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de posicionamento em percursos de qualificação;-----

b) Implementar os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes escolares, profissionais ou de dupla certificação, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes;-----

c) Estabelecer parcerias com outras entidades relevantes do território, que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis e adequadas para as populações envolvidas pelo presente protocolo.-----

**2.º Outorgante**-----

a) Providenciar e partilhar informação útil, com os seus interlocutores, quer relativamente ao funcionamento do CQ, quer às ofertas de qualificação existentes;-----

b) Angariar públicos – população das freguesias do concelho de Óbidos, colaboradores e outros que sejam detentores de baixos níveis de qualificação escolar e/ou profissional e que possam realizar processos de RVCC de nível básico ou secundário ou que necessitem ser encaminhados para outras modalidades de educação/formação;-----

c) Envolver-se na articulação entre parceiros, em conjunto com o 1.º Outorgante, com outras entidades relevantes do território, que contribuam para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações envolvidas pelo presente protocolo.-----

**Cláusula 4.ª**

**(Interpretação)**

1) As modalidades de cooperação contempladas, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes, através de ações consensualmente acordadas, expressas, nomeadamente, em documentos autónomos, protocolos adicionais e contratos de parceria.-----

2) Todas as ações conjuntas e desenvolvidas no âmbito deste protocolo deverão ser devidamente identificadas em termos de enquadramento e objetivos, obrigações dos Outorgantes e prazos de execução.-----

**Cláusula 5.ª**

**(Aditamentos)**

O presente acordo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, as quais poderão ser objeto de aditamento a este ato.-----

**Cláusula 6.ª**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos do presente acordo poderão ser resolvidos por concordância entre os dois outorgantes, podendo ou não dar origem a nova Adenda ao presente.-----

**Cláusula 7.ª**

**(Cessação do Protocolo)**

O incumprimento, por qualquer dos Outorgantes, das obrigações constantes no presente protocolo, poderá conferir ao outro Outorgante o direito à respetiva resolução.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>270</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

O presente acordo é assinado em \_\_\_\_ de 2021, em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, ficando um em posse de cada outorgante.-----

**Pelo Primeiro Outorgante**

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_  
(Diretor do Agrupamento  
Dr. Emanuel Vilaça)

\_\_\_\_\_  
( )

--- A vereadora Ana Sousa referiu que já anteriormente foi falada a possibilidade de em Óbidos haver um Centro Qualifica. Verifica agora que finalmente se vai estabelecer este protocolo com a Escola Fernão do Pó, mas fica preocupada com os destinatários do protocolo, quando apenas se fala em pessoal não docente e trabalhadores da autarquia, pois que esta matéria é de tal maneira importante que não pode ser redutora ao ponto de se entender que os destinatários são apenas as pessoas referidas na informação. Por isso perguntou se efetivamente os destinatários são apenas os referidos.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que a intenção da Câmara é primeiro ver o que acontece, sem retirar espaço ao Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, porque no futuro se se verificar que há mais pessoas interessadas far-se-à o que em tempos foi feito, em ensino pós laboral na escola de Óbidos. A procura agora é muito pouca, por isso vai fazer-se esta experiência para ver o que acontece, de qualquer modo esta ação está aberta a todos que dela queiram usufruir.-----

--- A vereadora Ana Sousa sugeriu que se faça uma divulgação desta ação para que outras pessoas, que não só as que estão referidas, também dela possam beneficiar.-----

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço esclareceu que o objeto deste protocolo é para a população em geral, sendo que Chefe de Divisão de Educação, havendo eventualmente já a previsão de um trabalho específico, direcionou-se nesse sentido, mas o que está para aprovação é efetivamente um protocolo com um objetivo mais genérico.-----

--- ***O elenco camarário, no âmbito da competência prevista na alínea u) do n.º 1, do Art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por maioria, com as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, aprovou a minuta de protocolo a celebrar com o Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, no âmbito do Centro Qualifica de que é promotor, com o objetivo de promover a formação e qualificação de adultos, através da oferta de formação adequada às necessidades do mercado de trabalho.***-----

--- 121. **EMPRÉSTIMO PARA A PRAÇA DA CRIATIVIDADE E PAVIMENTAÇÕES**: - Presentes a informação e a minuta do contrato que se reproduzem:-----

«Assunto: **Minuta do Contrato de Empréstimo para financiamento parcial da Praça da Criatividade e pavimentações no Concelho, até ao valor de 1,5M€. EUR 1,5 M**-----

A Câmara Municipal na sua reunião de 5 de abril de 2021 aprovou a proposta final para contratação de empréstimo bancário de longo prazo para financiamento parcial da Praça da Criatividade e pavimentações no Concelho, até ao valor de 1,5M€.-----

A Assembleia Municipal, na sessão de 23 de abril de 2021, autorizou a contratação do empréstimo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a assunção de compromissos plurianuais, de acordo com o previsto na alínea

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>271</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigos 11.º e 12.º da Lei 127/2012.-----

Esta decisão deverá ser titulada por contrato escrito, conforme consta do ponto 12. da proposta do BPI “12. Titulação: Contrato de abertura de crédito, incluindo respetivo Termo de Autenticação”.-----

A minuta ora apresentada cumpre os formalismos legais e encontra-se em condições de ser objeto de decisão de aprovação, para o que se remete para apreciação pela Câmara Municipal.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

**«MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO  
(Abertura de Crédito)**

Entre:-----

Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva PTIRNMJ 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por “Banco”, neste ato devidamente representado por [●] e por [●], na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;-----

E:-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva número [●], com sede [●], adiante designado por “Município”, neste ato devidamente representado por [●], na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;-----

Considerando que:-----

Por deliberação adotada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], a Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto do Banco BPI, até ao montante de €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), para financiamento parcial da Praça da Criatividade, bem como, para financiamento da pavimentação de vários troços no concelho.-----

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.-----

**Primeira  
(Definições)**

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:-----

(i) Crédito: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.-----

(ii) Contrato: o presente Contrato de concessão de Crédito.-----

(iii) Conta DO: a conta de depósitos à ordem n.º [●] de que o Município é titular junto do Banco.-----

(iv) Dia Útil: dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System) esteja em funcionamento;-----

(v) Euribor: corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>272</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue;-----

(vi) Indexante: corresponde à Euribor a 12 meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.-----

2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.-----

3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente Contrato”, “montantes devidos nos termos do presente Contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.-----

4. Qualquer referencia a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.-----

5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.-----

#### **Segunda**

##### **(Modalidade e Montante)**

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).-----

2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.-----

#### **Terceira**

##### **(Prazo e Finalidade)**

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 15 (quinze) anos.-----

2. O Crédito destina-se ao financiamento da parcial da Praça da Criatividade, bem como, ao financiamento da pavimentação de vários troços no concelho.-----

3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.-----

#### **Quarta**

##### **(Utilização e Confissão de Dívida)**

1. A utilização do Crédito será efetuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 24 meses, [deduzido de 15 dias de calendário], contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula.---

2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do Município, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.-----

3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>273</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.-----

5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior cláusula Prazo e Finalidade.-----

6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na cláusula de Entrada em Vigor.-----

#### **Quinta (Taxa de Juro)**

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●]%.-----

2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de [●]%.-----

3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.-----

4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.-----

5. Caso, por uma qualquer razão, a taxa resultante do número 1. desta cláusula, apresente valor inferior a zero, considera-se, para efeitos deste contrato, que o respetivo valor corresponde a zero.-----

#### **Sexta (Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)**

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros mensais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Taxa de Juro, que serão pagos mensal e postecipadamente.-----

2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em [157] prestações mensais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira [24 (vinte e quatro)] meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.-----

3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>274</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse sentido, com um mínimo de 30 (trinta) dias relativamente a essa data.-----

4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.-----

#### **Sétima**

##### **(Mora)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula Causas de Vencimento Antecipado do Crédito, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos a título de capital, nos termos do presente Contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar, com limite máximo de 3% ao ano.-----

2. Nas situações previstas na cláusula Causas de Vencimento Antecipado do Crédito, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.-----

#### **Oitava**

##### **(Despesas, Encargos e Comissões)**

1. O Município pagará ao Banco as seguintes comissões acrescidas dos impostos legais em cada momento em vigor:-----

- Comissão de abertura, estudo e montagem: EUR 2.000,00, a debitar na data de abertura do contrato;-----

- Comissão de gestão mensal: EUR 20,00 a debitar nas datas de vencimento das prestações de capital e ou juros do empréstimo;-----

2. Em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no artº. 9º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.-----

3. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.-----

#### **Nona**

##### **(Pagamentos)**

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.-----

2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.-----

3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.-----

#### **Décima**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>275</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

**(Declarações e Obrigações do Município)**

1. O Município declara e garante ao Banco que:-----
  - a) Poderes, validade e eficácia: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.-----
  - b) Graduação Pari Passu das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (pari passu) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;-----
  - c) Correção e Completude da informação disponibilizada: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermado de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos;-----
  - d) Banco Europeu de Investimento: presta a sua autorização a que o presente Crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco.-----
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;-----
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:-----
  - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;-----
  - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.-----
4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos da lei.-----
5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.-----

**Décima Primeira**

**(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)**

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:-----
  - a) Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato: caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>276</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

b) Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, suscetível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não suscetível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;-----

c) Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no Contrato: se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata;-----

2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.-----

#### **Décima Segunda (Convenções)**

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efetuar pagamentos.-----

2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.-----

3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.-----

#### **Décima Terceira (Cessão de Posição Contratual)**

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco. O Banco terá de se pronunciar relativamente ao pedido do Município de ceder os seus direitos no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da data da receção do pedido escrito que o Município lhe dirija solicitando o consentimento para o efeito.-----

2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da referida notificação.-----

3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.-----

4. Para efeito do disposto nos números anteriores deverá o Banco, notificar o Município da sua intenção de prestar informação ao cessionário, previamente à cessão, relativamente às informações e documentos que, para o efeito, se mostrem necessários, sendo conferido um prazo de 5 dias úteis para que o Município possa manifestar a sua oposição, devendo para o efeito justificá-lo fundamentadamente.-----

#### **Décima Quarta (Comunicações ao Banco de Portugal)**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		277
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.-----

2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.-----

3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.-----

#### **Décima Quinta**

##### **(Comunicações entre as partes)**

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:-----

- Banco:-----

Banco BPI, SA.-----

Centro Institucional Sul-----

Rua Tomás da Fonseca, Torre H, 2.º piso-----

1600-209 Lisboa-----

Email: [0665@bancobpi.pt](mailto:0665@bancobpi.pt)-----

Fax número: [●]-----

- Município:-----

Município de Óbidos-----

[●]-----

[●]-----

Email: [●]-----

Fax número: [●]-----

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.-----

3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.-----

#### **Décima Sexta**

##### **(Títulos Executivos / Extratos de Conta)**

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.-----

2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>278</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707º do mesmo Código.-----

**Décima Sétima  
(Entrada em Vigor)**

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:-----

a. Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI, cf. anexo I; e-----

b. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de agosto, e demais legislação complementar;-----

2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.-----

3. A não entrega ao Banco, até [●] ([●]) dias após a data de assinatura do Contrato, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).-----

4. A não obtenção, pelo Município, do Visto do Tribunal de Contas até à data referida no anterior número 3., conferirá igualmente ao banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).-----

**Décima Oitava  
(Foro)**

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.-----

**Décima Nona  
(Proteção de Dados Pessoais)**

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.-----

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes, não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou garantes apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>279</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.-----

3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.-----

4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:-----

Banco BPI, S.A.-----

Encarregado de Proteção de Dados-----

Rua Tenente Valadim n.º 284, 4100-476 Porto-----

Endereço de Correio Eletrónico: [dpo.rgpd@bancobpi.pt](mailto:dpo.rgpd@bancobpi.pt)-----

#### **Vigésima**

#### **(Perfeição do Contrato)**

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de 2021, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.-----

- Banco BPI, S.A. \_\_\_\_\_-----

- Município \_\_\_\_\_-----

[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]-----

Anexo I – Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a minuta do contrato, quer nos considerandos, quer na cláusula terceira, não identifica devidamente as obras a financiar da pavimentação de vários troços no concelho, por isso vai votar contra.

**--- Com os votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, foi por maioria aprovada a minuta do contrato de empréstimo para financiamento parcial da Praça da Criatividade e pavimentações no Concelho, até ao valor de 1,5M€.**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Os vereadores do Partido Socialista votaram sempre contra este empréstimo.-----

E votaram contra, apresentando argumentos válidos.-----

Dissemos na altura, reunião de câmara de 11 de dezembro, que ficámos surpreendidos e desiludidos. O Presidente de Câmara não resistiu à tentação de usar este argumento das obras em curso para justificar o pedido de um empréstimo de 1 milhão e meio de euros, dos quais 500 mil são para alcatroar estradas em vésperas das eleições.-----

Onde o Presidente de Câmara viu coragem, resiliência e capacidade de endividamento, nós vimos falta de bom senso, falta de prudência, e desfaçatez política. Com a Câmara sem capacidade de tesouraria (ou não estaria a precisar de empréstimos), com toda uma pandemia e uma recuperação económica em curso, o que fez o Presidente? Aprovou um empréstimo! Para quê? Para uma urgência social? Não, apenas para alcatroar estradas. Em nossa casa, quando não há rendimento para os custos básicos, o que fazemos? Muita coisa! Mas ninguém pensa em pedir um empréstimo para trocar de carro, e deixar o empréstimo em nome dos nossos filhos! É apenas lamentável e chocante, ou estão mesmo a gozar connosco?-----

Na reunião de hoje, 14 de maio, trazem-nos a minuta de contrato para assinar com o banco, para saber se aprovamos. Não só não aprovamos, como votamos contra.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>280</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

O regime financeiro das autarquias locais, designadamente o disposto no nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, determina que sejam devidamente identificadas as obras a financiar. Ora, ao invés de identificar objetivamente as obras a financiar (a esta data ainda não sabemos onde vão ser realizadas as pavimentações,) as obras são genericamente intituladas pavimentações no concelho, pelo que votamos contra esta deliberação de aprovação de minuta, por esta ser manifestamente ilegal.-----  
Vítor Rodrigues, Paulo Gonçalves, Ana Sousa.»-----

--- Aquando da apreciação dos três assuntos seguintes não esteve presente o Vereador Vítor Rodrigues, por se encontrar impedido, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

--- **122. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ATIVIDADES CULTURAIS:** - Presentes os dois documentos que transcrevem: - «Assunto: APOIOS CULTURAIS 2020-----  
Considerando que:-----

1) É competência da Câmara, ao abrigo do previsto na alínea u) no número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o apoio de “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.- -

2) A Câmara Municipal tem um Programa de Apoio a Coletividades Culturais, aprovado em reunião realizada em 02 de setembro de 2002, com base no qual tem vindo a decidir a atribuição de subsídios a coletividades culturais, de acordo com as condições aí previstas e mediante a outorga de contrato-programa tendo em conta as actividades desenvolvidas.- -

3) O último contrato-programa outorgado e que vigorou respeitou à actividade do ano 2019, que foi cumprida.-----

4) A Pandemia causada pela Covid-19 teve em 2020 um enorme impacto socioeconómico nas organizações culturais, que viram as suas sedes sociais e os espaços culturais encerrados, bem como as suas actividades canceladas, adiadas ou altamente reestruturadas, e que conduziu a momentos dramáticos de instabilidade e vulnerabilidade.-----

4) A vulnerabilidade trazida às coletividades culturais em 2020 também mostrou a sua resiliência e capacidade de adaptação a novas formas de apresentação cultural, a qual não pode deixar de ser saudada e, se possível, premiada.-----

5) A Câmara Municipal de Óbidos deliberou e aplicou em 2020 e 2021 um conjunto de medidas tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, destacando-se as que se destinam a repor a possível normalidade decorrente da situação de infeção epidemiológica por COVID-19, com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros na vida das famílias e das empresas provocados pela pandemia.

6) O “Programa de apoios a colectividades culturais” (abreviamente denominado “Programa”), assenta no pressuposto da “prestação de actuações” pelas colectividades, prevendo a atribuição de valores “incluindo a prestação de seis actuações a pedido da CMO”, bem como “Apoio a definir pela Câmara face a projectos apresentados” (nos termos do ponto 5 do “Programa”) e ainda apoio extraordinário às colectividades que possuam o estatuto de utilidade pública que apresentassem “um projecto de actividades de relevante importância cultural e devidamente fundamentado” (ponto 9 do “Programa”).-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>281</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

7) Considerando a impossibilidade, por motivos alheios às coletividades culturais de prestação dessas actuações durante o ano 2020, mas reconhecendo-se a Cultura não é exceção para o Executivo Municipal quanto à necessidade de reposição da normalidade em sequência da Pandemia por COVID-19, e que urge adotar medidas por forma a minimizar as suas consequências sociais e económicas, garantido que sejam melhoradas as condições ao dispor das associações culturais, bem como dar a possibilidade de poderem continuar a desenvolver a sua atividade. Pretende-se, assim, apoiar de forma assertiva o associativismo cultural local, num gesto de enorme resiliência e esforço coletivo.-----

8) Seguindo os critérios de anos anteriores, sem prejuízo de existir a noção coletiva do inevitável adiamento de algumas atividades inicialmente propostas. O setor cultural tem sido dos mais afetados nesta pandemia, sendo necessário reforçar o compromisso que existe para com a atividade cultural municipal e reiterar a importância destas atividades para o desenvolvimento do concelho.-----

9) É de sublinhar a capacidade e dinamismo que todas estas associações têm demonstrado ao longo dos últimos anos, o que revela a importância do bom investimento que o Município tem feito para manter um corpo de atividade cultural e associativa cada vez mais forte e sustentável. Os apoios atribuídos a estas Associações são de crucial importância para o desenvolvimento de atividades formativas, culturais e recreativas da população do Concelho de Óbidos, tendo um impacto significativo para a melhoria da qualidade de vida da população local.-----

10) Reconhecendo-se que o “Programa de Apoio a Coletividades Culturais” nos termos que está instituído não tem condições de aplicabilidade, por não ser possível outorgar contrato-programa no qual se prevejam actuações, estabelecendo contudo esse “Programa” critérios que podem ser utilizados na presente data como enquadramento de critério do apoio a conceder e, é com esse objetivo que se apresenta a presente proposta de apoio relativamente às candidaturas submetidas pelas associações listadas, em anexo. No total, foram rececionadas 18 (dezoito) candidaturas, tendo todas sido validadas e consideradas para atribuição de apoios. Cada requerente apresenta informações sobre a sua estrutura de direção e gestão e sobre as atividades e programação que estavam previstas desenvolver em 2020.-----

11) As candidaturas apresentadas cumprem as condições previstas no N.º 1 do “Programa” e as colectividades culturais candidatas apresentaram nos anos anteriores actividade nas condições que faziam cumprir os parâmetros previstos no N.º 5 a 9 do “Programa”, o que está demonstrado no processo de candidatura actual e nos processos de candidatura ao “Programa de Apoio a Coletividades Culturais” em anos anteriores, e se considera que justifica e fundamenta a decisão de atribuição de apoio à sua actividade, que no ano 2020 se viu restringida pelas excepcionais condições impostas em virtude da pandemia por Covid-19, considerando que ainda assim mantiveram a respectiva actuação (condicionada) em “actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.-----

12) Reconhecendo-se que prossegue o interesse público a decisão de atribuição de apoios nos termos enunciados e pretendendo-se suportar a decisão em critérios o mais objectivos e transparentes possíveis, bem como que confirmam justiça relativa nos apoios concedidos atenta a actividade e impacto que a actuação que cada colectividade cultural vinha demonstrando, seguem-se na fixação dos subsídios a atribuir os valores que no ano 2019 tinham por base os parâmetros previstos no N.º 5 a 9 do Programa.-----

Com base no exposto, propõe-se a concessão dos apoios constantes no quadro em anexo às coletividades culturais candidatas e que em anos transactos preencheram os requisitos do “Programa de apoio as Coletividades Culturais”, ao abrigo do apoio a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, como competência da Câmara Municipal prevista alínea u) no número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo por base os critérios e parâmetros previstos no “Programa de Apoio a Coletividades Culturais” e nas condições excepcionais que se verificam, visando promover a resposta à pandemia da doença COVID-19 também por via do impulso à capacitação para a retoma da actividade na área da cultura por partes das colectividades culturais com sede social no Concelho de Óbidos, com estreito enraizamento e alicerce fundamental do bem estar e ocupação dos tempos livres da população e na formação (principalmente de crianças e jovens) e enriquecimento activo e multifacetado de várias camadas etárias e sociais, reconhecendo-se como áreas de actuação de importante contributo para a promoção da saúde e prevenção das doenças, deliberando-se excepcionalmente não outorgar, quanto ao ano de 2020, contrato-programa e concessão de apoio nos termos do exacto enquadramento no “Programa de Apoios a Colectividades Culturais”, considerando não estarem reunidas as condições de acesso aos subsídios municipais previstos nos N.º 5 a 9 desse “Programa” atentas as restrições impostas à actividade das Colectividades Culturais, em virtude da pandemia por Covid-19, durante o ano 2020.-----

À Consideração Superior.-----

Paula Maria Ganhão, Chefe de Subdivisão de 3.º Grau».-----

Programa de Apoio a Associações e Coletividades Culturais		
Análise de pedido para atividades de carácter regular		
Ano de 2020		
Associação	Valor Proposto 2020	Atividades candidatas
Sociedade Filarmónica e Recreativa Gaiarense	€9.750,00	Banda Filarmónica Orquestra Juvenil Escola de Música (inclui Ensemble de Flautas e Ensemble de Metais) Rancho Folclórico
Sociedade Musical e Recreativa Obidense	€11.500,00	Banda Filarmónica Orquestra Ligeira Orquestra Juvenil Escola de Música (inclui o Quarteto de Saxofones)
União Filarmónica de A-da-Gorda	€8.000,00	Banda Filarmónica Escola de Música (inclui o Grupo de Bombos e Wind Ensemble)
Sinfonietta de Óbidos Orquestra	€1.750,00	Sinfonietta – Orquestra
Grupo Coral Nascente	€2.000,00	Grupo Coral
Alma Nova – Grupo Coral e Instrumental do Concelho de Óbidos	€2.000,00	Grupo Coral
Centro, Social Cultural e Recreativo Arelhense	€2.000,00	Grupo Coral
Centro Social e Recreativo da Amoreira	€1.500,00	Grupo de Teatro
Associação Aguas Vivas –Teatro Amador do Olho Marinho	€1.500,00	Grupo de Teatro

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>283</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	
Grupo Desportivo e Recreativo de A-dos-Negros	€1.500,00	Grupo de Teatro
Associação Espeleológica de Óbidos	€1.000,00	Recriação Histórica Esgrima Medieval
Rancho Folclórico e Etnográfico da Capeleira	€5.250,00	Rancho Folclórico Rancho Infanto-Juvenil Grupo de Danças Antigas Grupo de Música Antiga
Associação Desportiva e Cultural Óbidos Dance	€1.000,00	Projeto de Dança
Rancho Folclórico "Estrelas do Arnóia"	€2.500,00	Rancho Folclórico
Rancho Folclórico – Os Populares do Olho Marinho	€3.750,00	Rancho Adulto Rancho Infantil
Agrupamento Escuteiros 753 - Óbidos	€1.000,00	Dinamização de Espaço Cultural
Associação Silver Coast Volunteers	€500,00	Aulas de português para estrangeiros
Associação Rizoma Colony	€500,00	Sessões de expressão Cultural e Criativa Terapêutica
<b>Total</b>	<b>€57.000,00</b>	

--- O Sr. Presidente referiu que esta atribuição de apoios insere-se numa circunstância ímpar, que por força do confinamento as coletividades viram-se impossibilitadas de desenvolverem as suas atividades, e o enquadramento legal neste contexto é o previsto na alínea u) no número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e por isso extravasa o âmbito do Programa de Apoio a Associações e Coletividades Culturais.-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que lhe parece que não se pode utilizar os critérios do programa e simultaneamente a competência genérica da alínea u) do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, pelo que a informação deveria ter sido construída de forma diferente, por isso não se sente confortável a votar o assunto tal como foi apresentado.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que o que se passou em 2020 e o que se está a passar em 2021, do ponto de vista da pandemia não deixa ninguém indiferente, e sendo as coletividades muito importantes têm de ser apoiadas, sem que a atribuição de um subsídio à atividade não tenha uma contra-prestação. No ano passado isso já não aconteceu e este ano, não estando, parece que ainda está na mente da Chefe de Subdivisão.-----

Referiu ver aqui uma boa oportunidade de acertar de vez o momento da atribuição do apoio para não estar a subsidiar atividades que já aconteceram, e este ano, ao abrigo da alínea u) fazia-se o pleno com base na ideia de relançamento pós pandemia.-----

--- A vereadora Ana Reis informou que pese embora as coletividades em 2020 praticamente não terem desenvolvido atividade tiveram despesas, pelo que se entendeu que esta não seria a altura ideal para ajustar o apoio ao calendário, sendo que a proposta para o ano de 2021 está quase concluída e brevemente será presente à Câmara.-----

--- Para o acerto do momento do apoio com o ano o Presidente da Câmara disse que as associações viram as suas receitas reduzidas a zero mas mantiveram as despesas, pelo que entende que não é a altura para fazer o acerto com a atribuição destes valores para os dois anos de 2020 e 2021, a menos que o município tivesse a capacidade de duplicar o valor para pagar dois anos num, mas o município não tem condições para fazer essa despesa num único momento.-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>284</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

--- Quanto ao enquadramento legal a Dr.<sup>a</sup> Helena Matos informou que a intenção da informação da técnica foi fundamentar que havia justo impedimento para aplicação do teor do Programa e no fundo ter de se recorrer à competência genérica, e a outra parte retirar do programa fundamentação para os exatos valores que são propostos para subsídio. Tanto com base no programa de apoio como pela alínea u) no número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 há o cumprimento da lei, porque sendo uma competência da Câmara atribuir apoios também é dever da Câmara fundamentar os atos, e a melhor fundamentação dos atos é a prática que vem sendo feita com o programa de apoio, o que revela coerência e o exercício de um dever legal de fundamentação do ato concreto do valor da atribuição de um subsídio, e, portanto, entende que a fundamentação está bem feita.-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que a atribuição dos apoios às entidades deve ser feita de uma forma lícita, com a devida fundamentação que não nos termos das cláusulas do Programa, porque os apoios que se vão atribuir não são à atividade regular, que não existiu, mas às associações.-----

--- O Presidente da Câmara esclareceu que os valores dos apoios propostos são resultantes do histórico dos anos anteriores, os quais foram atribuídos ao abrigo do Programa.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que há a noção que a atividade das associações não aconteceu como o normal. Portanto há que condescender e aceitar esse facto, porque as entidades desenvolveram em dificuldade um papel muito importante em defesa da comunidade, e vão continuar a desenvolver, por isso a Câmara está ao lado delas para continuar a apoiar, e será esse o centro da deliberação, e não ter por base candidaturas a um Programa que não se vai usar, portanto a fundamentação da deliberação deveria ser apenas na alínea u).-----

**--- Ao abrigo da competência prevista na alínea u) no número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e tendo por base os critérios e parâmetros previstos no “Programa de Apoio a Coletividades Culturais” face às condições excecionais que se verificam, por maioria, com os votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, a Câmara aprovou a presente proposta de atribuição de apoios às coletividades culturais.-----**

**Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita às coletividades interessadas, para, no prazo de dez dias, dizerem o que se lhes oferecer sobre o assunto em causa.-----**

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Os vereadores do Partido Socialista votaram contra esta deliberação pela manifesta falta de fundamentação da proposta apresentada. Falta de fundamentação técnica e legal, conforme pode ser lido na ata da reunião.

Colocadas as questões ao Presidente da Câmara e à Vereadora responsável, não foi possível obter resposta cabal às questões mais simples:-----

- os apoios são atribuídos através do programa de apoio às atividades culturais, aprovado em 2002, ou através da competência genérica das câmaras municipais, alínea u) do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro?-----

- se a pandemia não permite que se aplique o programa de apoio, como se calcularam os valores dos apoios?-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>285</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

- os apoios reportam-se ao ano de 2020, ou seja; os apoios em questão, e que deveriam apoiar as atividades a desenvolver, são afinal para apoiar atividades que não se desenvolveram por causa da pandemia e das suas restrições?-----

Os vereadores do PS, como pode ser comprovado pela leitura da ata da reunião, colocaram diversas e importantes questões, sem que tenham recebido nenhuma resposta esclarecedora. Ainda assim, os vereadores do PS apresentaram propostas no sentido de serem ultrapassadas estas questões, de forma a garantir os apoios necessários a todas as associações dinamizadoras de atividades culturais, para apoiar a sua resiliência nestes tempos de dificuldades provocadas pela pandemia, e para apoiar os tempos de retoma das atividades culturais, de raiz comunitária, tão importantes para a unidade da sociedade civil e do relançamento da economia obidense.-----

Temos tudo a favor das atividades e das associações culturais. Mas não temos nada a favor de subsídios e apoios financeiros que aparentemente não estão cabalmente justificados e fundamentados na legislação aplicável. Deixamos isso para o executivo PSD, que, na falta de melhor, nos acusa de estarmos contra as associações. Nada de mais errado. Estamos é contra o “vale tudo, menos perder eleições por falta de subsídios.”-----  
Paulo Gonçalves, Ana Sousa.»-----

--- **123. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AOS CLUBES DESPORTIVOS:** - Reproduz-se a seguinte informação: - «Assunto: **Proposta de apoio aos clubes desportivos – 2020**-----

Considerando:-----

1) É competência da Câmara, ao abrigo do previsto na alínea u) no número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o apoio de “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.- -

2) A Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece quanto aos apoios financeiros no artigo 46.º que podem beneficiar de apoios e participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais as associações desportivas (n.º 1) e que os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei (n.º 3).-----

3) Encontra-se em vigor o “Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos” (adiante designado “Regulamento”) cujo projeto foi publicado pelo anúncio 13648/2012, em Dr. 2ª. Série – nº 211/10, tendo obtido decisões finais de aprovação da Câmara e Assembleia Municipal de 20 e 23 de fevereiro de 2013, respetivamente, e publicação por edital e portal municipal, em conformidade com os documentos que se anexam.-----

4) Nesse “Regulamento” prevê-se no art.º 2º:-----

1- O presente regulamento tem por objeto os procedimentos e critérios a observar na atribuição de subsídios e outros apoios municipais às associações desportivas sediadas no concelho de Óbidos e que nele desenvolvem regularmente a sua atividade.-----

2- As participações financeiras à prática regular desportiva a atribuir são concedidos, preferencialmente, sob Contrato Programa/Protocolo, sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei ou pelo presente regulamento.-----

3- Podem candidatar -se anualmente ao subsídio regular as coletividades e associações com estatuto de pessoa coletiva sem fins lucrativos ou de utilidade pública que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>286</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

desenvolvam a prática desportiva de forma regular e continuada e tenham a sua sede social no concelho de Óbidos.-----

4- Para efeitos deste subsídio são excluídas as práticas desportivas com armas ou desportos motorizados, bem como atividades de lazer ou sedentárias.-----

5- A Câmara Municipal pode conceder apoios financeiros e ou logísticos a associações desportivas não sediadas no concelho de Óbidos, desde que nele desenvolvam a sua atividade de forma regular e razões de interesse municipal o justifiquem.-----

5) Do citado “Regulamento” constam os requisitos das candidaturas e os parâmetros dos subsídios a atribuir às associações desportivas (associações, colectividades ou clubes desportivos) entre outras áreas para a “Prática regular desportiva”.-----

6) A relevância da acção das associações desportivas na prossecução e no desenvolvimento desportivo do nosso concelho tem um papel determinante no desenvolvimento desportivo e fomento de estilos de vida saudável, bem como na transmissão dos princípios desportivos importantes na formação dos jovens atletas.-----

7) É de sublinhar a capacidade e dinamismo que todas estas associações têm demonstrado ao longo dos últimos anos, o que revela a importância do bom investimento que o Município tem feito para manter um corpo de atividade desportiva cada vez mais forte e sustentável. Os apoios atribuídos a estas Associações são de crucial importância para o desenvolvimento de atividades desportivas, tendo um impacto significativo para a melhoria da qualidade de vida e de uma população cada vez + Ativa.-----

8) Face ao exposto considera-se essencial a adoção de medidas que possibilitem o prosseguimento da promoção, fomento e desenvolvimento da prática desportiva das associações desportivas do concelho, cuja atividade está desde março de 2020 condicionada pela evolução da pandemia Covid-19, nas condições excepcionais e exigentes que actualmente se vivem, mas sempre prosseguindo os fins consagrados no art.º 3º do “Regulamento”.-----

9) O último contrato programa / protocolo outorgado e que vigorou respeitou à actividade do ano desportivo 2019 / 2020 – que coincide nos termos do art.º 5º, n.º 2, do “Regulamento” com o ano lectivo.-----

10) A Pandemia causada pela Covid-19 teve em 2020 um enorme impacto socioeconómico nas organizações desportivas, que viram as suas atividades canceladas, adiadas ou altamente reestruturadas, e que conduziu a momentos dramáticos de instabilidade e vulnerabilidade.-----

11) A Câmara Municipal de Óbidos deliberou e aplicou em 2020 e 2021 um conjunto de medidas tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, destacando-se as que se destinam a repor a possível normalidade decorrente da situação de infeção epidemiológica por COVID-19, com vista a mitigar os efeitos económicos e financeiros na vida das famílias e das empresas provocados pela pandemia.

12) O Desporto não é excepção para o Executivo Municipal quanto à necessidade de reposição da normalidade em sequência da Pandemia por COVID-19, e urge adotar medidas por forma a minimizar as suas consequências, garantido que sejam melhoradas as condições ao dispor das associações desportivas, bem como dar a possibilidade de poderem continuar a desenvolver a sua atividade.-----

13) Pretende-se, assim, apoiar de forma assertiva o associativismo desportivo local, num gesto de enorme resiliência e esforço coletivo que no ano letivo em causa – 2019/2020 – tiveram, apenas podendo desenvolver integralmente e nas condições programadas as atividades programadas até Fevereiro de 2020, o que implicou que cerca de meio ano de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>287</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

execução do ano em causa ficasse comprometido tendo actuado de modo adaptado ou alternativo sempre que possível.-----

14) Tendo presente que os apoios a conceder podem abranger, entre outras, a área de “Prática Regular Desportiva” constante do “Regulamento” [nomeadamente no art.º 4º, n.º 1, alínea b) e no art.º 9º], estando estabelecidos os requisitos e condições de candidatura [em especial no art.º 10º], o modo de cálculo [art.º 11º] e os critérios de apoio por modalidade [art.º 12º], entende-se que o apoio a conceder na presente data tem enquadramento nesse “Regulamento”, sendo com esse objetivo que se apresenta a presente proposta de apoio relativamente às candidaturas submetidas pelas associações listadas, em anexo. No total, foram rececionadas doze propostas, sendo que onze foram validadas e consideradas para atribuição de apoios. A candidatura não validada não se enquadra no objeto e âmbito de aplicação do “Regulamento”. Cada requerente apresenta a certidão emitida pela respetiva Associação ou Federação, informações sobre a estrutura da Direção, detalha as secções de atividades a desenvolver, identifica os técnicos qualificados que asseguram o desenvolvimento da modalidade e apresenta a programação e calendarização de atividades desenvolvidas até Fevereiro de 2020. Das candidaturas constam relatórios de atividades do ano transato, detalhando o panorama desportivo que sustenta a análise dos apoios financeiros atribuídos às mesmas. Até ao momento, não foram detetados, por este serviço, quaisquer incumprimentos no sentido destas entidades não terem levado a cabo as atividades propostas no ano antecedente, com exceção das que ficaram impossibilitados de realizar por motivos que não lhes são imputáveis, por decorrerem das condicionantes determinadas às suas actividades pela pandemia por Covid-19 e medidas de mitigação da propagação dessa pandemia.-----

15) A proposta de apoios a atribuir tem por base o “Regulamento” em vigor, nomeadamente o artigo 12.º, A) e B), onde neste último ponto a Câmara Municipal tem a possibilidade de alterar os critérios e os valores a atribuir a cada modalidade.-----

16) Deste modo, é proposto atribuir valores seguindo os critérios de anos anteriores, sem prejuízo de existir a noção coletiva do inevitável adiamento de algumas atividades inicialmente propostas, sendo que o setor do desporto tem sido dos setores mais afetados nesta pandemia, necessitando e tornando-se importante validar o compromisso que existe para com a atividade desportiva municipal e reiterar a importância destas atividades para o desenvolvimento do concelho.-----

17) Reconhecendo-se que o “Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos” tem condições de aplicabilidade, porque as associações desportivas candidatas desenvolvem actividade no âmbito do objecto e âmbito de aplicação e com condições de atribuição dos apoios previstos no “Regulamento” – necessariamente adaptada a sua actividade às condições actuais (o que lhes vem exigindo enorme esforço) – e, sendo possível, outorgar contrato programa/protocolo respetivo.-----

Com base no exposto, propõe-se a concessão de apoio financeiro no valor total de 27.350,00€ nos termos constantes no quadro em anexo às associações desportivas candidatas e que preenchem os requisitos e critérios constantes do “Regulamento”, tendo presente a “Prática regular desportiva” efetivamente exercida no ano desportivo 2019/2020 e como medida de reposição da normalidade decorrente da situação de infeção epidemiológica por COVID-19, ao abrigo do apoio a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, como competência da Câmara Municipal prevista alínea u) no número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o que justifica e fundamenta a decisão de

atribuição de apoio à sua actividade, que no ano 2020 se viu restringida pelas excepcionais condições impostas em virtude da pandemia por Covid-19, assim se cumprindo os fins previstos no artigo 3º do “Regulamento”, deliberando-se a atribuição de apoios nos termos “Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos” com outorga de contrato-programa.-----

José Eduardo Dos Santos Vala, Técnico Superior».-----

Proposta de Atribuição de Subsídios ao abrigo do Programa de Apoio		
Clube/Associação	Valor Proposto Época 2020/2021	Atividades Subsidiadas
ADAOR – Academia Desportiva e Artística Óbidos Roller	2000,00€	<b>Patinagem:</b> - Diferentes escalões de aprendizagem, pré competição e competição
AEO – Associação Espeleológica de Óbidos	10.000,00€	<b>Futebol:</b> - Equipa Federada Futebol Juniores - Equipa Federada Futebol Juvenis - Equipa Federada Futebol Iniciados - Equipa Federada de Futebol Sub13 - Equipa Federada de Futebol Sub12 - Equipa Federada de Futebol Benjamins A - Equipa Federada de Futebol Benjamins B - Equipa Federada de Futebol Traquinas A - Equipa Federada de Futebol Traquinas B - Equipa não Federada de Futebol Petizes <b>Badminton</b>
A.H.C.O – Associação Hípica o Cavallo de Óbidos	1750,00€	<b>Hipismo:</b> Aprendizagem, recreação e competição. - Iniciados - Juvenis - Juniores - Seniores - Veteranos
ARCACEN – Associação Recreativa e Cultural “Amigos da Capeleira e Navalha”	2000,00€	<b>Patinagem:</b> - Diferentes escalões de aprendizagem, pré competição e competição
ASUPP – Associação de Stand up Paddleboarding de Portugal	1000,00€	<b>Supp Paddle:</b> - Supp adaptado; - Seniores, sub18, sub15 e sub12, aprendizagem e competição
CAOB – Clube de Atletismo de Óbidos	1600,00€	<b>Atletismo:</b> - Diferentes escalões de aprendizagem e competição
G.C.G - Grupo de Cicloturismo das Gaeiras	1500,00€	<b>Ciclismo:</b> Seniores – Lazer e recreação Organização de eventos/provas
O.S.C - Óbidos Sport Clube	500€	<b>Futebol:</b> Equipa de Futebol Sénior não Federada – Inatel
SCRG - Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense	3500,00€	<b>Futsal:</b> - Equipa Federada Sénior Futsal (regional) <b>Futebol:</b> - Equipa de Futebol Sénior não Federada – Inatel <b>Basquetebol:</b> Apoio ao início da atividade
UAOM – União amigos do Olho Marinho	2000€	<b>Petanca</b> – competição e lazer <b>Gladiadores/Kempo</b> – diferentes escalões de aprendizagem e competição
C.C.S.R.A - Centro Cultural Social e	1500€	<b>Ciclismo:</b>

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>289</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>		<b>Reunião de 14.05.2021</b>
Recreativo Arelhense		Seniores – Lazer e recreação Organização de eventos/provas
TOTAL: 27.350€		

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se se está a deliberar os apoios para a época desportiva 2020/2021, porque pela informação do técnico ficou com algumas dúvidas. Perguntou ainda se os apoios vão ser atribuídos ao abrigo do Regulamento ou ao abrigo da competência genérica.-----

--- A vereadora Ana Reis confirmou que os apoios são para a época desportiva 2020/2021. Os apoios são atribuídos ao abrigo das duas normas porque houve atividade regular e efetiva até ao dia 12 de Março e a partir dessa data houve a paragem por força do confinamento.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço informou o Regulamento não tem condições de aplicação direta, porque na verdade não houve uma prática regular da atividade em determinado período, e por isso as condições não são iguais aos anos anteriores. A base da deliberação da Câmara é no âmbito da alínea u) no número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, sendo que foi necessário recorrer ao Regulamento para o período em que houve prática regular da atividade.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que não se pode recorrer ao diploma e ao regulamento quando apetece e quando dá jeito, por isso entende que esta matéria não está devidamente fundamentada. O regulamento é para aplicar nas condições que o próprio define, em atividade regular, o que não aconteceu nesta época desportiva, por isso a competência é ao abrigo da alínea u).-----

--- A Dr.ª Helena Matos esclareceu que, querendo-se atribuir os subsídios, na parte em que houve prática regular os apoios podem ser concedidos ao abrigo de Regulamento, no período em que não houve prática regular e que o apoio não pode se atribuído ao abrigo de regulamento o fundamento jurídico é a alínea u) no número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e é assim que a informação está construída ao abrigo do dever de fundamentação.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a fundamentação deveria ser apenas no previsto na alínea u), atribuindo-se valor igual ao do ano anterior, porque a fundamentação com base no Regulamento obriga a dar zero de subsídio, o que faz perigar a deliberação.-----

**--- Ao abrigo da competência prevista na alínea u) no número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o executivo municipal, por maioria, com os votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, aprovou a presente proposta de atribuição de apoios aos clubes desportivos-2020.-----**

**Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita aos clubes interessadas, para, no prazo de dez dias, dizerem o que se lhes oferecer sobre o assunto em causa.-----**

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Os vereadores do Partido Socialista votaram contra esta deliberação pela manifesta falta de fundamentação da proposta apresentada. Falta de fundamentação técnica e legal, conforme pode ser lido na ata da reunião.-----

Colocadas as questões ao Presidente da Câmara e à Vereadora responsável, não foi possível obter uma resposta esclarecedora às questões mais simples:-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>290</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

- os apoios são atribuídos através do “Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos”, ou através da competência genérica das câmaras municipais, alínea u) do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro?-----

- se a pandemia não permite que se aplique o regulamento de apoio, como se calcularam os valores dos apoios?-----

- os apoios reportam-se à época de 2019/2020 ou 2020/2021? É que na informação dos serviços constam as duas épocas em simultâneo, e não se percebe a que época desportiva se referem os apoios em questão, muito embora julguemos ser para a época em curso, muito embora os serviços da autarquia refiram, estranhamente ou por lapso, o contrário.- Os vereadores do PS, como pode ser comprovado pela leitura da ata da reunião, colocaram estas e outras importantes questões, sem que tenham recebido nenhuma resposta esclarecedora. Ainda assim, os vereadores do PS apresentaram propostas no sentido de serem ultrapassadas estas questões, de forma a garantir os apoios necessários a todos os clubes desportivos, para apoiar a sua resiliência nestes tempos de dificuldades provocadas pela pandemia, e para apoiar os tempos de retoma das atividades desportivas, essenciais ao bem-estar físico e mental, tão importante para o coletivo da sociedade obidense.-----

Temos tudo a favor das atividades desportivas, da formação desportiva e dos clubes desportivos. Mas não temos nada a favor de subsídios e apoios financeiros que aparentemente não estão cabalmente justificados e fundamentados na legislação aplicável. Refutamos todas as responsabilidades destes problemas e deixamos as fragilidades para o executivo PSD, que, a par dos populistas, aproveita para dizer em voz alta que o PS está contra os clubes.-----

O PS não está contra os clubes nem contra o desporto, aliás, o que se comprova pela nossa pressão desde o início do mandato para que haja um novo regulamento de atribuição de verbas, mais transparente e mais efetivo. Mas está contra apoios pouco claros.-----

Paulo Gonçalves, Ana Sousa.»-----

--- **124. CONTRATO-PROGRAMA A ESTABELEECER COM OS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS DESPORTIVOS:** - Tendo sido aprovada a atribuição de apoios desportivos conforme proposta do Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar, e em conjugação com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e o artigo 21.º do Regulamento Municipal de Apoio a Clubes Desportivos, foi presente a seguinte proposta de contrato-programa a assinar entre o Município e a Associação beneficiária:-----

«Contrato-Programa  
**Programa de Apoio a Atividades Desportivas**

Entre-----

Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Primeiro Outorgante;-----

e-----

Associação \_\_\_\_\_ n.º de identificação fiscal \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>291</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante,-----  
 É celebrado o presente contrato-programa ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos e da competência da Câmara Municipal prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira para a prática regular desportiva, conforme candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante no âmbito do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos, ora anexa, e que fez parte integrante do presente contrato-programa.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a comparticipação financeira mencionada na cláusula anterior, no montante total de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos que constam da candidatura apresentada pela Segundo Outorgante no âmbito do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Clubes Desportivos, relativa à época desportiva em causa.-----
3. O apoio atribuído será pago numa prestação única, após a assinatura do presente contrato-programa.-----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

- O primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:-----
- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamentos estipulados;-----
  - b) Acompanhar a execução do projeto ou atividades;-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante**

- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.-----
  - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos de despesa, no final da época desportiva em causa.-----
  - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Óbidos, no âmbito do presente contrato-programa;-----
  - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----
  - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia na sua gestão de apoio atribuído;-----
  - f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, através de menção expressa "Com apoio da Câmara Municipal de Óbidos", e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>292</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Cessão da Posição Contratual**

O presente contrato-programa é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Comunicações**

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato-programa devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

Município de Óbidos-----

E-mail: [geral@cm-obidos.pt](mailto:geral@cm-obidos.pt)-----

Telefone: 262 955 501-----

À atenção: Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

Associação \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

À atenção do Presidente da Associação: \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Vigência do Contrato-programa**

O presente contrato-programa inicia-se com a sua assinatura e extingue-se com o pagamento integral do apoio concedido, sem prejuízo das obrigações expressas na cláusula 3.ª e que se prolonguem para além do momento do pagamento.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável.-----

Óbidos, (Data)-----

Primeiro Outorgante, Câmara Municipal de Óbidos \_\_\_\_\_, Eng.º

Humberto da Silva Marques-----

Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_ Associação \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_ Associação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tesoureiro»-----

**--- A Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de contrato-programa a celebrar com as entidades beneficiárias de apoios desportivos.-----**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>293</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

--- 125. **AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DOS APOIOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA COVID-19:** - Devido ao documento não ter sido concluído a tempo de poder ser presente à Câmara, o Sr. Presidente informou que o assunto será reagendado para a próxima reunião.-----

--- 126. **CERTIDÃO:** - Foi presente a dezanove de março do presente ano, um requerimento apresentado por Susana Antónia Ferreira Reis, o qual se registou sob o número OP-CMP duzentos e cinquenta e oito, barra, dois mil e vinte e um, onde na qualidade de proprietária, solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à transmissão do prédio rústico, sito em Quinta da Aresta, freguesia de A dos Negros, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número duzentos e dois da referida freguesia de A dos Negros e inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo número cinco da Secção "B" da dita freguesia, para os Senhores Rafaela da Silva Carvalho e Luís Miguel Santos Costa.-----

--- **A Câmara, depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, por unanimidade deliberou emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do referido prédio rústico, por não haver qualquer fracionamento do referido prédio. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---**

--- 127. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Foi apresentada uma informação dos serviços propondo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, que seja declarada a caducidade da comunicação prévia com prazo para construção de unidade de alojamento (moradia unifamiliar), em nome de Realstone Ibéria, SA, por a obra sita no lote 111 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, não ter sido concluída no prazo proposto.-----

--- **Por unanimidade e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da referida comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto. Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto em causa.---**

--- 128. **CADUCIDADE DE LICENÇA:** - Presente uma informação dos serviços com proposta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, de declaração de caducidade da licença para construção de moradia unifamiliar e muro, em nome de Sinónimos e Cardinais, Unipessoal, SGPS, Lda, por a obra sita em Gregória - A dos Negros não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras e suas prorrogações.-----

--- **Por unanimidade e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita licença, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado. Mais foi deliberado nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto em causa.-----**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>294</b>
<b>Ata n.º 11/2021</b>	<b>Reunião de 14.05.2021</b>	

--- 129. **RECEÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** - Apresentado um pedido de Aurimove – Sociedade Imobiliária, SA, de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento da Pérola da Lagoa – Bom Sucesso, e libertação do remanescente da garantia bancária que caucionou a realização das referidas obras de urbanização, para o que juntaram uma exposição relacionada com os factos ocorridos desde o pedido da receção provisória das mesmas.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que as obras de urbanização já foram recebidas provisoriamente pela Câmara, e neste meio tempo foram roubadas as tampas de ferro das caixas de infraestruturas que havia no loteamento. Foi marcada uma reunião com o promotor no sentido de o sensibilizar para repor os materiais que foram roubados, apesar de essa responsabilidade já não ser do promotor mas sim do município, visto de não serem deficiências de construção.---  
O promotor tapou as caixas com tampas de cimento, mas que ficaram mais elevadas do que o pavimento o que causa constrangimento na mobilidade nos passeios do loteamento.-----

Face ao que explicou o vereador Pedro Félix propôs que sejam recebidas definitivamente as obras de urbanização e libertado o valor remanescente da respetiva caução, assumindo o município a responsabilidade da reposição das tampas que foram roubadas.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que o auto de receção definitiva das obras de urbanização não está assinado pelos técnicos, pelo que o processo não está devidamente instruído para ser tomada a decisão.-----

--- Atendendo ao facto de o auto de receção não estar assinado o vereador Pedro Félix propôs que o assunto fosse retirado de modo a ser presente à próxima reunião devidamente instruído, o que obteve a concordância dos restantes membros do executivo municipal.-----

--- **ENCERRAMENTO:** - E por nada mais haver a tratar, pelas 18 horas e 48 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----